

PORTARIA Nº 7.145, de 13 de julho de 2018

Publicada no DOU de 16 de julho de 2018, Seção 1, pág. 73-79.

Anexo I

Glossário de termos comuns aos bens da União e ao setor portuário

A

Aforamento de terreno da União: ato contratual, onde a União atribui o domínio útil de imóvel seu a pessoa física ou jurídica, denominada enfiteuta ou foreira, a quem caberá o pagamento de foro anual à Secretaria do Patrimônio da União, equivalente a 0,6% do valor venal do imóvel.

Área de fundeio: área destinada à ancoragem de navios que aguardam autorização para entrada na área de atracação dos portos.

Área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado.

Atracadouro: combinação de um ou mais píeres, dotados ou não de ramificações (fingers) fixas ou flutuantes, que pode apresentar terminais de serviços (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone, esgotamento por sucção etc).

Autoridade portuária: órgão ou entidade competente pela administração do porto organizado.

Autorização: outorga de direito à exploração de instalação portuária localizada fora da área do porto organizado e formalizada mediante contrato de adesão, com base na Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, ou mediante outros atos autorizativos realizados com base em normas que antecederam a citada lei.

B

Bacia de evolução: local definido previamente nas proximidades da estrutura náutica, dotado de dimensões e profundidades adequadas à manobra e giro das embarcações.

Bens da União: são todos aqueles discriminados no art. 20 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Berço: espaço físico reservado exclusivamente à atracação de embarcações, calculado pelo produto entre a extensão da frente de atracação da estrutura e a maior largura da maior embarcação prevista para ancoragem.

C

Cais: construção ao longo da margem de um corpo d'água especialmente preparada para atracação de embarcações, para embarque e desembarque de cargas ou passageiros.

Canal de acesso: passagem marítima desimpedida que conduz a um porto ou terminal

Canal artificial: curso d'água construído, dragado e adequado à navegação entre corpos d'água.

Canal de navegação: passagem marítima desimpedida, entre obstáculos ou restrições à navegação.

Cessão de área da União: ato contratual, onde a União destina bem de sua propriedade, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, transferindo ou não direitos reais aos cessionários, cuja autorização prévia à formalização do ato é determinada pela Secretaria do Patrimônio da União.

Cessão de uso de área da União: cessão de imóvel da União em que não se transfere direitos reais aos cessionários.

Cessão gratuita: ato contratual em que União destina bem de sua propriedade sem a cobrança de preço público pela cessão.

Cessão onerosa: ato contratual em que a União destina bem de sua propriedade com a cobrança de preço público pela cessão, no caso de empreendimentos com finalidade lucrativa.

Cessão em condições especiais: ato contratual em que a União destina bem de sua propriedade, com ou sem a cobrança de preço público pela cessão, podendo substituir, total ou parcialmente, o pagamento da obrigação pecuniária por outros deveres contratuais.

Companhias Docas Federais: entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, responsáveis pela administração dos portos organizados explorados diretamente pela União, e também classificadas como autoridades portuárias.

Concessão: cessão onerosa do porto organizado, com vistas à administração e à exploração de sua infraestrutura por prazo determinado.

D

Dársena: espaço na água com profundidade adequada à acostagem de embarcações, onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais.

Dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água.

Delegação: transferência, mediante convênio, da administração e da exploração do porto organizado para Municípios ou Estados, ou a consórcio público, nos termos da Lei n.º 9.277, de 10 de maio de 1996.

Disponibilidade de área da União: condição em que os terrenos e espaços físicos em águas da União estejam desimpedidos, legal e administrativamente, para serem destinados, sob determinadas condições, àqueles que tenham interesse em pleitear a utilização regular dos mesmos.

Domínio direto de imóvel da União: equivale a 17% do domínio pleno. Nos aforamentos é a parte que permanece sob domínio da União.

Domínio pleno de imóvel da União: constitui a integralidade da propriedade de imóvel da União.

Domínio útil de imóvel da União: equivale a 83% do domínio pleno de terreno da União. Nos aforamentos é a parte que cabe ao foreiro.

E

Eclusa: repartimento em rio ou canal, com portas em cada extremidade, usado para levar embarcações de um nível de água a outro.

Enrocamento: massa de grandes blocos de rocha ou de concreto que servem de alicerces nas obras hidráulicas ou para resguardar do embate das ondas a base dos muros do cais e outras construções.

Espaços físicos em águas públicas federais: áreas delimitadas em águas públicas de domínio da União necessárias para estruturas ou atividades portuárias e náuticas, de caráter permanente ou provisório.

Estação de transbordo de cargas (ETC): instalação portuária explorada mediante autorização, localizada fora da área do porto organizado e utilizada exclusivamente para operação de transbordo de mercadorias em embarcações de navegação interior ou cabotagem.

Estaleiro: local equipado para a construção, recuperação, consertos e manutenção de embarcações e seus equipamentos.

Entrega de imóvel da União: termo firmado com a Secretaria do Patrimônio da União, onde os órgãos da administração pública federal direta recebem imóveis de propriedade da União para seu uso.

F

Finger: ramificação fixa ou flutuante dotada ou não de terminal de serviço (pontos de luz, rede de combate a incêndio, água potável, telefone etc.), lançada de píer ou cais para atracação e acesso às embarcações.

I

Inscrição de ocupação: forma de regularização de ocupação de imóvel da União, por ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, realizado a pedido do interessado ou unilateralmente pela Secretaria do Patrimônio da União, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação, equivalente a 2% do valor venal do imóvel.

Instalação portuária: instalação localizada dentro ou fora da área do porto organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Instalações portuárias autorizadas: são as instalações portuárias cuja implantação e funcionamento foram aprovados por meio de autorização formalizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários ou pelos órgãos responsáveis pela condução da política portuária nacional.

Instalação portuária pública de pequeno porte (IP4): instalação portuária localizada fora do porto organizado, administrada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes ou explorada mediante autorização, e utilizada em movimentação de passageiros ou mercadorias em embarcações de navegação interior.

Instalação portuária de turismo (IPT): instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens, e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo.

Instalações portuárias de uso público: são aquelas que, em sua integralidade, permitem o acesso, circulação, atracação, carregamento e descarga de cargas e/ou passageiros de forma irrestrita e gratuita.

Instalações portuárias de uso misto: são aquelas que, em parte de suas instalações, permitem o acesso, circulação, atracação, carregamento e descarga de cargas e/ou passageiros de forma irrestrita e gratuita.

L

Linha de Preamar Médio do Ano de 1831 (LPM): Linha a partir da qual se mede, para o continente, os 33 metros que constituem os terrenos de marinha.

Linha Limite dos Terrenos de Marinha e Linha Limite dos Terrenos Marginais (LLTM): linha que delimita os terrenos de marinha ou os terrenos marginais dos alodiais.

M

Mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixamar do litoral continental e insular conforme dispõe a Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

Molhe: construção lançada da terra para o corpo d'água, geralmente construído com enrocamento, destinado a quebrar o ímpeto do mar e servir de abrigo a embarcações.

O

Operação portuária: a movimentação de passageiros, a movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários.

Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado.

P

Pier: construção lançada da terra sobre o corpo d'água, montada sobre pilotis, combinada ou não com flutuantes, que serve para lazer e para atracação de embarcações.

Plataforma: estrutura flutuante ou apoiada no leito do corpo d'água, descontínua da área em terra, podendo estar ligada a esta por meio de dutos ou outro tipo de condutores e onde se desenvolvem atividades sócio econômicas.

Poita: corpo pesado submerso, geralmente de concreto, ligado a corpo flutuante que serve de ponto de amarração da estrutura ou embarcação.

Ponte: estrutura de ligação entre a terra e a área de atracação.

Porto organizado: bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária.

Praia: bem público de uso comum do povo, definida como a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Preamar-médio de 1831: média das marés mais altas ocorridas no ano de 1831.

Q

Quebra mar: estrutura similar ao molhe, com as duas extremidades na água, destinada à proteção do acesso de embarcações.

R

Rampa: construção em plano inclinado, lançada da terra para o corpo d'água, utilizada para lançamento e recolhimento de embarcações.

Registro Imobiliário Patrimonial (RIP): número de controle de bem da União na Secretaria do Patrimônio da União, utilizado para o registro dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União sob administração do órgão.

S

Secretaria do Patrimônio da União (SPU): órgão integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, responsável pela identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos terrenos e espaços físicos em águas públicas da União, bem como pela destinação e regularização das ocupações nesses bens.

Secretaria do Patrimônio da União (SPU/UC): Unidade Central da Secretaria, responsável pelo estabelecimento de diretrizes, definição de políticas, planejamento, normatização, coordenação, monitoramento, avaliação e controle da execução da gestão dos imóveis da União.

Superintendência do Patrimônio da União (SPU/UF): unidades descentralizadas da Secretaria do Patrimônio da União, subordinadas ao Secretário do Patrimônio da União, localizadas em todas as unidades federativas brasileiras e responsáveis pela execução das políticas de gestão do patrimônio da União, em nível local e regional, de acordo com as diretrizes e orientações da

Unidade Central, englobando a programação, execução e prestação de contas à Unidade Central.

T

Terminal de uso privado (TUP): instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do porto organizado.

Terminal pesqueiro: estrutura de apoio às atividades pesqueiras, tais como ancoradouro, doca, cais, ponte e píer, envolvendo armazém e fábrica de gelo entre outros, inclusive em terra.

Trapiche: superfície horizontal, em estrutura leve, plana, montada sobre flutuante ou pilotis, lançada da terra para a água, para acesso a embarcações.

Terrenos de marinha: bens da União com profundidade de 33 metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831.

Terrenos acrescidos de marinha: bens da União formados, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Terrenos marginais de rios federais: bens da União banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, que vão até a distância de quinze metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

Terrenos acrescidos de marginal de rio: bens da União formados, natural ou artificialmente, para o lado dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos marginais.

U

Uso privativo de área da União: situação em que determinada pessoa ou grupo de pessoas utilizam áreas da União, e, em consequência de tal uso, impedem a utilização do bem pela coletividade.